



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos MS

CONTRATO nº 059/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE PARANHOS E A CENTRAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES**, REFERENTE A COMPRA E VENDA DE
MATERIAL ODONTOLÓGICO.

I - Por este instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO que entre si celebram, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS - MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 11.864.713/0001-20, com sede no Paço Municipal, situado na Av. Marechal Dutra, 1341, em Paranhos – MS, neste ato representado pelo Sr^a. **Aline Regina de Oliveira**, brasileira, portadora do CI-RG n. 001.648.608 SSP/MS, e CPF 028.467.201-77, , residente e domiciliada neste Município, Rua João Ponce de Arruda, 994, centro de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa: CENTRAL DE PRODUTOS HOSPITALARES , inscrita no CNPJ sob nº 08.219.262/0001-53, sediada na av. Paraná, 8081, Zona III, no Município de Umuarama - PR, neste ato representado pelo Sr(ª). Derek Dos Santos Bodevan, brasileiro, Solteiro, portador do RG sob nº 21.160.081-2 SSP - RJ a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justo e contratado conforme as Cláusulas e Condições abaixo, o seguinte pacto obrigacional:

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo de Administrativo n.º 033/2015, gerado pelo Convite nº 003/2015, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objeto do presente Contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de Material de uso Odontológico a serem utilizados nas Unidades de Saúde deste Município, quantidades e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1- Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisição do órgão competente.

2.2 - **Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias**, após a emissão da solicitação, contados da data de recebimento da requisição.

2.3 - Os produtos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e **data de vencimento dos produtos mínima de 01 (um) Ano a contar da data de faturamento;**

2.4 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos MS

recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.6 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

2.7 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor, ora contratado é de **R\$ 73.054,47 (Setenta e Três Mil Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).**

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrega dos Materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, pelas Gerências desta Municipalidade.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O município de Paranhos/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

3.7 - O Contratado fica obrigado á aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos materiais até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- A vigência do presente Contrato será de 27/05/2015 à 26/05/2016 ou até_ término dos produtos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos MS

4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Reserva Orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.009-2.038 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - rescisão contratual poderá ser: Determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos MS

7.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.4 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Paranhos / Ms., 27 de Maio de 2015.

Aline Regina de Oliveira
Gestora Municipal de Saúde
Contratante

CENTRAL DE PRODUTOS HOSPITALARES
Derek Dos Santos Bodevan
CPF: 056.464.969-42

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

C.P.F.:

2ª) _____

Nome

C.P.F.:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Fundo Municipal de Saúde de Paranhos MS